

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2025

### 1. PRÊAMBULO

1.1 O MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto à Prefeitura Municipal de Campo Erê, sito à Rua 1º de Maio, 736, nesta cidade de Campo Erê – SC, inscrito no CNPJ nº 83.026.765/0001-28, representado pela Prefeita Municipal Sra. ROZANE BORTONCELLO MOREIRA, no uso de suas atribuições legais, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo de contratação: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2025**, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Legislação Municipal e demais disposições legais:

- Modalidade: **Pregão Presencial (Art. 6º, XIII)**
- Critério de Julgamento: **Menor preço/POR ITEM**
- Modo de Disputa: **Aberto**
- Forma: **Presencial** Presencial ([art. 17, § 2º](#) c/c [art. 176, II da Lei nº 14.133/2021](#)). O presente certame terá a sessão pública gravada em áudio e vídeo e seu conteúdo será anexado aos autos do processo licitatório, nos termos do art. 17, § 2º e 5º da Lei 14.133/2021.
- Entrega dos envelopes n. 01 (proposta) e n. 02 (documentos habilitação): **05/05/2025 até às 08hs e 30m**  
**Sessão Pública: 05/05/2025 às 08hs e 30m** n a Sala de Reuniões do Departamento de Licitações, localizado no Centro Administrativo Municipal, sito à Rua 1º de Maio, 736, em Campo Erê/SC.

#### Condução do processo licitatório:

Agente de Contratação e Equipe de Apoio ([art. 8º da Lei nº 14.133/2021](#)), conforme designação no decreto municipal 3.463/2025.

### 2. OBJETO

2.2 A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços técnicos de assistentencia social, enfermagem, fisioterapia e psicologia para os projetos “**ATENÇÃO DOMICILIAR PARA O CUIDADO DE PESSOAS IDOSAS VULNERÁVEIS**” (Atenção Domiciliar para Cuidar) e “**CONSTRUINDO O AMANHÃ**” visando o atendimento a pessoas idosas e crianças/adolescentes do município de Campo Erê-SC, conforme definido neste edital, no ETP e TR (anexos deste).

2.3 O objeto está fundamentado conforme [art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021](#), no Estudo Técnico Preliminar – ETP (**ANEXO I**) e Termo de Referência – TR (**ANEXO II**).

- Valor total do objeto: R\$ **388.653,00 (trezentos e oitenta e oito mil seiscentos e cinquenta e três reais)**.
- **SUBCONTRATAÇÃO:** fica **VEDADA** a subcontratação.

## 2. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta do orçamento do Município de Campo Erê, para o Exercício de 2025, conforme segue:

|       |      |       |                    |         |                              |
|-------|------|-------|--------------------|---------|------------------------------|
| 12.01 | 2.33 | 11001 | 3.3.90.39.05.00.00 | 2.75901 | Manutenção da atenção básica |
| 12.01 | 2.33 | 11001 | 3.3.90.39.05.00.00 | 2.75901 | Manutenção da atenção básica |

## 3. REGRAS GERAIS PARA OS ENVELOPES COM DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

4.1. Os licitantes **deverão** apresentar “PROPOSTA DE PREÇOS” e “HABILITAÇÃO” em envelopes separados e indevassáveis, devidamente identificados, indicando o conteúdo dos envelopes como segue:

MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ/SC  
ENVELOPE N. 01  
PROPOSTA DE PREÇO  
PREGÃO PRESENCIAL N. 015/2025  
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)  
CNPJ:  
TELEFONE:  
E-MAIL:

MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ/SC  
ENVELOPE N. 02  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL N. 015/2025  
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL) CNPJ:  
TELEFONE: E-  
MAIL:

4.2. Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou similar desde que recebidos no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Campo Erê, até no **máximo** 10 (dez) minutos antes do horário da abertura da sessão pública (item 1.1 do edital).

4.2.1. É importante os licitantes comparecerem com antecedência **mínima** de 10 (dez) minutos em relação ao prazo indicado no subitem 1.1, não se aceitando justificativas de atraso na entrega dos envelopes das propostas devido a problemas de trânsito ou de qualquer outra natureza.

4.3. Não serão aceitos documentos em papel térmico para fac-símile (fax).

4.4. Toda a documentação **deve** ser apresentada em original ou em fotocópia autenticada (por servidor da administração ou em cartório) ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4.4.1. Tratando-se de certidões emitidas via internet, a autenticidade das mesmas poderá ser feita, em diligência, mediante consulta junto ao órgão expedidor.

## 5. VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou

indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

- a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);
- b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);
- c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);  
**Obs. 1:** Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);
- h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);
- i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

- j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);
- k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

5.2 O licitante **deverá** apresentar declaração que não incorre nos impedimentos **(ANEXO IV)**.

## 6. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

6.1) Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I- No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- II- No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.2. Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):

- I- Sociedade empresária;
- II- Sociedade simples;
- III- Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
- IV- Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:
  - a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;
  - b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

6.3. Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam:

- I - Ao Microempreendedor Individual – MEI nos termos do art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006;
- II - Às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).

6.4. Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração **(ANEXO V)** que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte

(Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

6.5. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

6.6.

## 7. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS/COOPERATIVAS

7.1. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV da Lei nº 14.133/2021).

7.2. A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V da Lei nº 14.133/2021).

7.3. Não há limite máximo para o número de empresas consorciadas.

7.4. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

7.5. Na fase de habilitação:

I- TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte, da Lei nº 14.133/2021);

II- ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte, da Lei nº 14.133/2021);

b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

7.6. A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

I- Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I da Lei nº 14.133/2021);

II- Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II da Lei nº 14.133/2021).

7.7. Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I- A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

a) Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;

b) Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – Dispõe sobre a organização e o

*funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOB; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;*

- c) Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – *Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.*

- II- A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- III- Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- IV- O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

**7.8.** Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X (art. 42 ao 67-A), na Seção IV do Capítulo XI (art. 73 e 73-A), e no Capítulo XII (art. 74 ao 75-B) da referida Lei Complementar.

## **8. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO**

**8.1.** Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

- I- Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- II- Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);
- III- O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;
- IV- A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- V- O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- VI- Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
- VII- É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).



## 9. CREDENCIAMENTO

9.1 O credenciamento ocorrerá **até as 08:30hs do dia 05 de maio de 2025**, junto ao Departamento de Licitações localizado no Centro Administrativo Municipal, sito à Rua 1º de Maio, 736, em Campo Erê, Estado de Santa Catarina.

9.2) O credenciamento é imprescindível para que o interessado possa formular ofertas e lances verbais, bem como possa manifestar interesse recursal e para a prática dos demais atos do certame.

9.3) A proponente deverá apresentar em original ou cópia autenticada a seguinte documentação:

a) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos, documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso** quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) Caso o proponente encaminhe representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar documento que o credencie a participar deste processo licitatório e a responder pela proponente, conforme o **MODELO ANEXO III**, em papel timbrado da Empresa, constando, no mínimo, nome e CNPJ, datado e assinado, respondendo o mesmo pela representada, acompanhado do Contrato Social ou Estatuto, conforme descrito no item “a” acima.

9.4) Para a efetivação do credenciamento o representante da proponente exibirá ao Pregoeiro, cópia de documento de identificação emitido por órgão público.

9.5) Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II o licitante deverá apresentar juntamente com o credenciamento declaração (**ANEXO V**), nos termos do item 9 do presente edital.

9.6) Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará da concorrência com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, renunciando a apresentação de novos lances e a interposição de recursos.

9.7) Não será admitido o credenciamento de um mesmo representante para mais de uma proponente.

9.8) O Pregoeiro constará em ata da sessão de abertura o nome do credenciado de cada proponente, identificando-o como credenciado a participar do pregão como representante legal de empresa.

9.10) Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados em via original,

por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou cópia autenticada por Servidor Público membro da Comissão de Licitação, ou por publicação em órgão da imprensa oficial. Não será necessário a autenticação de documentos pessoais (RG, CPF, CNH...), desde que, se exigidos os originais para conferência da autenticidade no momento do credenciamento, esses sejam apresentados.

**9.11. Não serão autenticados documentos no dia de abertura deste processo licitatório por servidor público da Administração, membro da Comissão de Licitação.**

**10. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP**

10.1. Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela [Controladoria-Geral da União \(CGU\)](#):

- a) [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#);
- b) [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#).

10.2. A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

10.3. A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

10.4. A verificação visa coibir o disposto no [art. 337-M do Código Penal](#)<sup>1</sup>.

**11. FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO**

11.1. Para este certame, a **fase de PROPOSTA** será anterior à **fase de HABILITAÇÃO**.

11.2. A fase RECURSAL será única (art. 165, § 1º, II)

**12. DA PROPOSTA**

**12.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO/ITEM**

12.1.1 Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:

- I- Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;
- II- Não ofertar proposta com valor superior ao indicado neste edital;
- III- Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021);
- IV- Encaminhar proposta na data e local indicados no preâmbulo;
- V- A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.

**12.1.2.** O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal<sup>2</sup>.

**12.1.3.** Aberta a etapa de lances:

- I -** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, decrescentes, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários (iguais ou superiores ao menor já ofertado) quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta;
- II-** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;
- III-** Durante a oferta de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;
- IV-** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa.

### **13. JULGAMENTO DE PROPOSTA**

**13.1.** Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021):

- I-** Contiverem vícios insanáveis;
- II-** Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III-** Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV-** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
- V-** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- VI-** Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

### **13.2. EXEQUIBILIDADE:**

**13.1.** O Município poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

**13.2.** Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a:

**I - BENS E SERVIÇOS QUE NÃO SÃO DE ENGENHARIA:** 70% do valor máximo do exposto neste edital.

### **13.3. EMPATE:**

**13.3.1)** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021):

- I- Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II- Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;
- III- Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- IV- Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

### **13.4. DIREITO DE PREFERÊNCIA:**

**13.4.1.** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I- Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
- II- Empresas brasileiras;
- III- Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV- Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

**13.4.2.** Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, se procederá da seguinte forma:

- I- O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;
- II- Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III- O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

### **13.5. NEGOCIAÇÃO:**

**13.5.1.** Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá

negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, caput da Lei nº 14.133/2021).

**13.5.2.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

**13.5.3.** A negociação será conduzida pelo pregoeiro e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

**13.5.4.** Se a proposta for desclassificada o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

## 14. DA HABILITAÇÃO

**14.1.** Encerrado o julgamento das propostas, serão abertos os Envelopes N. 02 – “HABILITAÇÃO” para análise do Pregoeiro e dos representantes das empresas participantes, sendo consideradas HABILITADAS as empresas que apresentaram a documentação determinada expressamente na Lei Federal n. 14.133/2021, devendo cada documento estar válido/vigente (art. 63, II da Lei nº 14.133/2021):

**14.2.** Após a entrega dos documentos para habilitação, **não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos**, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

- I- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- II- Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**14.3.** Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

**14.4.** Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006:

- I- Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43);
- II- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º);
- III- A não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº

14.133/2021, sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (art. 43, § 2º).

**14.5. Documentos a serem apresentados (art. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021), dentro do envelope 02 (Habilitação):**

**I-** Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei – ANEXO IV (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);

**II** - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021). (ANEXO IV).

**I- HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):**

a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:

- i) Cédula de identidade e/ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) **(dos sócios administradores, em especial do sócio responsável por assinar pelo licitante);**
- ii) Estatuto ou contrato social;
- iii) Ato constitutivo;
- iv) Registro comercial;
- v) Comprovação de existência jurídica da pessoa – Cartão CNPJ com atividades pertinentes a execução do objeto. (art. 66, caput);

**II- HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):**

- **Qualificação Técnica:**
- Declaração da empresa participante, indicando o(s) profissional(s) que desempenhará(ão) os serviços objeto do anexo VI deste edital, correspondente a cada item ofertado na proposta de preço.
- Comprovante de registro e adimplência do(s) profissional(s) indicado(s) pela empresa junto ao órgão fiscalizador da profissão, da jurisdição a que pertence, correspondente a cada profissional ofertado na proposta de preço.
- Declaração de que teve acesso à íntegra do edital e todos os seus anexos, tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e definidos no ETP e TR. (ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA).
- Para serviços de assistente social comprovação de registro no conselho de classe profissional-CRESS-SC.

- Para serviços de enfermagem comprovação de registro no conselho de classe profissional COREN-SC.
- Para os serviços de fisioterapia comprovação de registro no conselho de classe profissional CREFITO-SC
- Para os serviços de psicologia comprovação de registro no conselho de classe profissional CRP-SC.
- Declaração de que teve acesso à íntegra do edital e todos os seus anexos, tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. (ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA).
- Comprovante de habilitação conforme item 3 do ETP.

**III- HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):**

- Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) (art. 68, I);
- Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 68, II);
- Regularidade perante a **Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio** ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (art. 68, III);
- Regularidade relativa à **Seguridade Social e ao FGTS**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art. 68, IV);
- Regularidade perante a **Justiça do Trabalho** (art. 68, V);
- Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 68, VI).

**IV- HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):**

- Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

**14.6** - Os documentos relativos a Habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou cópia autenticada por

Servidor Público membro da Comissão de Licitação (antes da data de abertura), ou por publicação em órgão da imprensa oficial. Exceto documentos pessoais (RG, CNH, CTPS ou semelhante), estes poderão ser exigidos os originais para conferência da autenticidade no momento do credenciamento.

**14.7 - Não serão autenticados documentos no dia de abertura deste processo licitatório por servidor público da Administração, membro da Comissão de Licitação.**

## **15. RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO**

**15.1.** Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

- I- Julgamento das propostas;
- II- Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- III- Anulação ou revogação da licitação;
- IV- Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

**15.2.** Se apresentado recurso em virtude do disposto em I ou II do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I- A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;
- II- A apreciação dar-se-á em fase única.

**15.3.** O recurso para os casos indicados no item 1:

- I- Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);
- II- Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);
- III- Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte);
- IV- Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte);
- V- O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

**15.4.** Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

**15.5.** Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- I- Cabe recurso (art. 166 da Lei nº 14.133/2021):
- a) Sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 desta Lei;
  - b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
  - c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
  - d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- II- Cabe pedido de reconsideração (art. 167 da Lei nº 14.133/2021):
- a) Sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 desta Lei;
  - b) Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
  - c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**15.6. Sobre recursos e pedidos de reconsideração:**

- I- O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021);
- II- Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);
- III- Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

## **16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**16.1.** Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I- Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II- Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III- Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV- Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.

**16.2.** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

**16.3.** O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

**16.4.** Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

**16.5.** A anulação do processo de contratação induz à da ata de registro de preços e/ou do contrato.

**16.6.** Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

## **17. CONTRATO ADMINISTRATIVO**

### **17.1. REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO**

**17.1.1.** O contrato administrativo observará, entre outras, as seguintes condições:

- I-** Regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89, caput da Lei nº 14.133/2021);
- II-** O Município convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 90, caput da Lei nº 14.133/2021);
  - a)** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração (art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021);
  - b)** Poderá o Município, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021);
  - c)** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021);
  - d)** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar as condições anteriores, o Município, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá (art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021):
    - i)** Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
    - ii)** Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;

e) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021);

f) É possível que o Município convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021).

III-Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 91, caput da Lei nº 14.133/2021);

a) Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo (art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021);

b) A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>;

c) A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*);

IV- Os contratos administrativos obedecerão ao disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021;

a) O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre observando o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dos Contratos Administrativos);

b) O contrato terá seu preço reajustado pelo índice INPC/IBGE com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021);

c) Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).

V- O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021);

VI-EXTINÇÃO CONTRATUAL: Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo

ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
  - i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
  - ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
  - i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
  - ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
  - i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
  - ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**VII-** O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**VIII-** A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**IX-** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo (art. 138, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

**X-** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a (art. 138, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

- c) Pagamento do custo da desmobilização.
- A- extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):
- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
  - b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, devendo o ato ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.
  - c) Execução da garantia contratual para:
    - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
    - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
    - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
    - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
  - d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- XII- Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

#### 17.1.2. GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato será realizada pelo Servidor municipal Sr. Jakson Goulart, ocupante do cargo de assistente administrativo, lotado no setor de licitações e contratos.

#### 17.1.3. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O município de Campo Erê, designa como Gestor o Sr. Jakson Goulart e como fiscal o Sra. Edirléia Zanchettin, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais contábeis, além do acompanhamento e fiscalização dos serviços/compras, devendo registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

### 18. RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. Os itens deverão ser entregues obedecendo rigorosamente a descrição do edital. Sendo que a entrega deverá ser imediata, após o recebimento da autorização de fornecimento.

**18.2.** O objeto será recebido (art. 140, II da Lei nº 14.133/2021):

- I-** Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- II-** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**18.3.** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

**18.4.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

**18.5.** Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme regulamento municipal 001/2024 (art. 140, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

**Conforme Art. 37 do decreto municipal 001/2024, os prazos para recebimento provisório e definitivo serão:**

**I -** Compra e Serviços que não são de engenharia: serão definidos nos editais e contratos, de acordo com cada objeto, observando, quando tiver, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência – TR ou outros documentos técnicos;

**18.6.** Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado (art. 140, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

## **19. PAGAMENTO DO OBJETO**

**19.1.** Somente será efetuado o pagamento perante apresentação de documento fiscal, com carimbo e assinatura certificando a entrega conforme solicitado, sendo o pagamento realizado **em até 30 dias após a emissão e execução total do objeto.**

- a)** Nota fiscal eletrônica, devidamente recebida e aceita pelo **MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ/SC**;
- b)** Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista, válidas no momento do pagamento.

**19.1.1.** A nota fiscal/fatura será emitida pelo CONTRATADO constando as seguintes informações:

- **Pregão Presencial n. 015/2025.**
- Dados bancários do CONTRATADO.

**19.1.2.** Sobre o valor pago ao ME/EPP, a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN será retido da seguinte forma:

- a)** Para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal n. 123/2003;

- b) Para empresas não optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Municipal n. 125/2017.

**19.1.3. Sobre o valor pago ao CONTRATADO, a título de Imposto Renda, será feita a retenção conforme legislação vigente.**

**19.2.** No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (art. 141, caput da Lei nº 14.133/2021):

- I- Fornecimento de bens;
- II- Locações;
- III- Prestação de serviços;
- IV- Realização de obras.

**19.3.** A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações (art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I- Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II- Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III- Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- IV- Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- V- Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

**19.4.** A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização (art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

**19.5.** O Município disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem (art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

**19.6.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).

**19.7.** Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total (art. 145, caput da Lei nº 14.133/2021).

**19.7.1.** A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de

recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório (art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

**19.7.2.** Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido (art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

**19.8.** No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (art. 146 da Lei nº 14.133/2021).

## 20. PENALIDADES

**20.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- I-** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II-** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III-** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV-** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V-** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI-** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII-** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII-** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX-** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X-** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI-** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII-** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

**20.2.** Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

- I- Advertência** (art. 156, § 2º)  
Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
- II - Multa de 10%**  
Qualquer infração (art. 156, § 3º).
- III - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e**

**indireta do Município de Campo Erê/SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º)**

II, III, IV, V, VI, VII - Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

**IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).**

VIII, IX, X, XI, XII - Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

**20.3.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I-** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II-** As peculiaridades do caso concreto;
- III-** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV-** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V-** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**20.4.** Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

- I-** Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
  - a)** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- II-** Incisos III e IV do item 1:
  - a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
  - b)** O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
  - c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
  - d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
  - e)** A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
  - f)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
    - i)** Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que

se refere este item;

- ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**20.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

**20.6.** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

**20.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

**20.8.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

**20.9.** A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

**20.10.** A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

**20.11.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

**20.11.1.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

**20.12** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de XXX, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

- I-** Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II-** Pagamento da multa;
- III-** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV-** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V-** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**20.12.1.** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

## **21. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)**

**21.1.** Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

**21.2.** O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

**21.3.** O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

**21.4.** O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (**ANEXO IV**).

**21.5.** É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas

de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

**21.6.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

**21.7.** Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

**21.8.** Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

**21.9.** A LICITANTE para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, deverá acessar o link < <https://campoere.sc.gov.br/?s=LGPD&id=946> >.

## 22. IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**22.1** Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164 da Lei nº 14.133/2021) através do e-mail [licitação@campoere.sc.gov.br](mailto:licitação@campoere.sc.gov.br) ou de forma presencial mediante a posse de documento formal.

**22.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021).

**22.3.** Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, §1º da Lei nº 14.133/2021).

## 23. DISPOSIÇÕES FINAIS

**23.1.** É facultado ao pregoeiro ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**23.2.** Sobre a contagem dos prazos:

- I- Sempre observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021;
- II- Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

**23.3.** Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:



**MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ  
ESTADO DE SANTA CATARINA**



- I-** Página do Município de Campo Erê - SC ([www.campoere.sc.gov.br](http://www.campoere.sc.gov.br));
- II-** Diário Oficial dos Municípios – DOM;
- III-** Diário Oficial do Estado de Santa Catarina – IOESC (quando houver necessidade);
- IV-** Diário Oficial da União – DOU (quando houver necessidade).

**23.3.1.** O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso (art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

**23.4.** São anexos deste edital:

- I-** Estudo Técnico Preliminar – ETP
- II-** Termo de Referência – TR
- III-** Termo de Credenciamento
- IV-** Modelo de Declaração Conjunta
- V-** Declaração para LC 123/2006
- VI-** Proposta + Declaração art. 63, § 1º
- VII-** Contrato Administrativo

**23.5.** Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

**23.6.** As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Município de Campo Erê - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Campo Erê/SC, 11 de abril de 2025



**MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ  
ESTADO DE SANTA CATARINA**



**ROZANE  
BORTONCELLO  
MOREIRA:019664789  
41**

Assinado de forma digital  
por ROZANE BORTONCELLO  
MOREIRA:01966478941  
Dados: 2025.04.11 08:35:57  
-03'00'

**ROZANE BORTONCELLO MOREIRA**  
Prefeita Municipal



Documento assinado digitalmente

**EDIRLEIA ZANCHETTIN**

Data: 11/04/2025 08:13:08-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**EDIRLÉIA ZANCHETTIN**

**GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA**



Documento assinado digitalmente

**GILBERTO ALVES DO AMARAL**

Data: 11/04/2025 08:18:22-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**GILBERTO DO AMARAL**

**GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**



## MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ ESTADO DE SANTA CATARINA



### ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Estudo técnico preliminar está disponível em arquivo separado, anexo ao Edital, podendo ser obtido no endereço eletrônico: <https://campoere.sc.gov.br/licitacoes/>

### ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de referência está disponível em arquivo separado, anexo ao Edital, podendo ser obtido no endereço eletrônico: <https://campoere.sc.gov.br/licitacoes/>



**MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ  
ESTADO DE SANTA CATARINA**



**ANEXO III – TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2025**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Ao Agente de Contratação:

Pela presente, credenciamos o(a) \_\_\_\_\_, portador da Cédula de identidade sob nº \_\_\_\_\_ e CPF sob nº \_\_\_\_\_, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade de Pregão Presencial nº 015/2025 instaurado por este Município, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, praticar atos inerentes ao certame, inclusive o de renunciar ao direito de interposição de recurso.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(representante legal)



**MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ  
ESTADO DE SANTA CATARINA**



**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2025**

**DECLARAÇÃO CONJUNTA**

Razão social \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, por seu representante legal, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, **DECLARA EXPRESSAMENTE** a quem possa interessar e para os fins de atendimento do presente processo licitatório que:

- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Campo Erê-SC ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

i)

XX, ..... de ..... de 2025.

\_\_\_\_\_  
RESPONSÁVEL LEGAL  
CPF.....



**MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ  
ESTADO DE SANTA CATARINA**



**ANEXO V – DECLARAÇÃO LC 123/2006**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2025**

**APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, no ano-calendário de realização da licitação/contratação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o previsto no art. 3º, II da Lei Complementar nº 123/2006, sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

\_\_\_\_\_  
(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)



**MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**



**ANEXO VI – PROPOSTA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2025**

|                  |
|------------------|
| Nome da Empresa: |
| CNPJ:            |
| Endereço:        |

Telefone:

E-mail:

Dados Bancários: Banco:

Agência:

Conta corrente:

Apresentamos nossa proposta para prestação de serviço conforme segue:

| Item | Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Unid. | Quant. | Preço Unit.<br>Máximo R\$ | Preço<br>Total R\$ |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|---------------------------|--------------------|
| 1    | Prestação de <b>serviços de assistente social</b> (30hs/semanais) para atendimento a pacientes idosos participantes do projeto Atenção Domiciliar para Cuidar no Município de Campo Erê. As atividades envolvem: Realização de atendimentos domiciliares semanais (conforme plano de cuidados); Avaliação multidimensional; Elaboração do Planos de Cuidados; Aplicação de questionários junto a população idosa do município na etapa de coleta de dados para o Diagnóstico Municipal da Pessoa Idosa de Campo Erê. Orientação aos cuidadores familiares; Encaminhamento para demais serviços da rede de atenção a pessoa idosa no município; Participação em reuniões de equipes e capacitações que se fizerem necessárias; Orientação sociofamiliar e auxílio na realização do grupo terapêutico mensal; Elaboração de material educativo e palestras; Auxílio na organização das capacitações/oficinas educativas para os cuidadores familiares e lideranças comunitárias; Auxílio na organização dos registros das atividades e na elaboração dos relatórios para a prestação de contas do projeto. As atividades deverão ocorrer no perímetro urbano e rural do <b>município</b> de segunda a sexta-feira, em horário comercial, assim entendido das 07:30h as 11:30 e 13:15 às 17:15h, com a possibilidade da realização de ações/eventos pontuais aos finais de semana. Com registro no Conselho da Classe Profissional – CRESS-SC. | Mes   | 12     | 4.955,95                  | 59.471,40          |
| 2    | Prestação de <b>serviços de enfermagem</b> (40hs/semanais) para atendimento a pacientes idosos participantes do projeto Atenção Domiciliar para Cuidar no Município de Campo Erê. As atividades envolvem:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | mes   | 12     | 5.130,00                  | 61.560,00          |



**MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**



|          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |     |    |          |           |
|----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----|----------|-----------|
|          | Realização de atendimentos domiciliares semanais (conforme plano de cuidados); Avaliação multidimensional; Elaboração do Planos de Cuidados; Aplicação de questionários junto a população idosa do município na etapa de coleta de dados para o Diagnóstico Municipal da Pessoa Idosa de Campo Erê. Orientação aos cuidadores familiares; Encaminhamento para demais serviços da rede de atenção a pessoa idosa no município; Participação em reuniões de equipes e capacitações que se fizerem necessárias; Organização da escala de atendimentos da equipe conforme plano de cuidados; Auxílio na realização do grupo terapêutico mensal; Elaboração de material educativo e palestras; Auxílio na organização das capacitações/oficinas educativas para os cuidadores familiares e lideranças comunitárias; Auxílio na organização dos registros das atividades e na elaboração dos relatórios para a prestação de contas do projeto. As atividades deverão ocorrer no perímetro urbano e rural do <b>município</b> de segunda a sexta-feira, em horário comercial, assim entendido das 07:30h as 11:30 e 13:15 às 17:15h, com a possibilidade da realização de ações/eventos pontuais aos finais de semana. Com registro no Conselho da Classe Profissional – COREN-SC.                                                                                                                                                                                                                          |     |    |          |           |
| <b>3</b> | Prestação de <b>serviços de fisioterapia (30hs/semanais)</b> para atendimento a pacientes idosos participantes do projeto Atenção Domiciliar para Cuidar no Município de Campo Erê. As atividades envolvem: Realização de atendimentos domiciliares semanais (conforme plano de cuidados); Avaliação multidimensional; Elaboração do Planos de Cuidados; Aplicação de questionários junto a população idosa do município na etapa de coleta de dados para o Diagnóstico Municipal da Pessoa Idosa de Campo Erê. Orientação aos cuidadores familiares quanto aos cuidados voltados a funcionalidade do idoso e ao autocuidado dos familiares; Encaminhamento para demais serviços da rede de atenção a pessoa idosa no município; Participação em reuniões de equipes e capacitações que se fizerem necessárias; Auxílio na realização do grupo terapêutico mensal; Elaboração de material educativo e palestras; Auxílio na organização das capacitações/oficinas educativas para os cuidadores familiares e lideranças comunitárias; Auxílio na organização dos registros das atividades e na elaboração dos relatórios para a prestação de contas do projeto. As atividades deverão ocorrer no perímetro urbano e rural do <b>município</b> de segunda a sexta-feira, em horário comercial, assim entendido das 07:30h as 11:30 e 13:15 às 17:15h, com a possibilidade da realização de ações/eventos pontuais aos finais de semana. Com registro no Conselho da Classe Profissional – CREFITO-SC. | Mes | 12 | 4.955,95 | 59.471,40 |
| <b>4</b> | Prestação de <b>serviços de fisioterapia (15hs/semanais)</b> para atendimento a pacientes idosos participantes do projeto Atenção Domiciliar para Cuidar                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Mes | 12 | 2.478,00 | 29.736,00 |



**MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**



|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |     |    |          |           |
|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----|----------|-----------|
|   | <p>no Município de Campo Erê. As atividades envolvem: Realização de atendimentos domiciliares semanais (conforme plano de cuidados); Avaliação multidimensional; Elaboração do Planos de Cuidados; Aplicação de questionários junto a população idosa do município na etapa de coleta de dados para o Diagnóstico Municipal da Pessoa Idosa de Campo Erê. Orientação aos cuidadores familiares quanto aos cuidados voltados a funcionalidade do idoso e ao autocuidado dos familiares; Encaminhamento para demais serviços da rede de atenção a pessoa idosa no município; Participação em reuniões de equipes e capacitações que se fizerem necessárias; Auxílio na realização do grupo terapêutico mensal; Elaboração de material educativo e palestras; Auxílio na organização das capacitações/oficinas educativas para os cuidadores familiares e lideranças comunitárias; Auxílio na organização dos registros das atividades e na elaboração dos relatórios para a prestação de contas do projeto. As atividades deverão ocorrer no perímetro urbano e rural do <b>município</b> de segunda a sexta-feira, em horário comercial, assim entendido das 07:30h as 11:30 e 13:15 às 17:15h, com a possibilidade da realização de ações/eventos pontuais aos finais de semana. Com registro no Conselho da Classe Profissional – CREFITO-SC.</p>                                                                                                                                       |     |    |          |           |
| 5 | <p>Prestação de <b>serviços de psicologia</b> (40 hs/semanais) para atendimento a pacientes idosos participantes do projeto <b>Atenção Domiciliar para Cuidar</b> no Município de Campo Erê. As atividades envolvem: Realização de atendimentos domiciliares semanais (conforme plano de cuidados); Avaliação multidimensional; Elaboração do Planos de Cuidados; Aplicação de questionários junto a população idosa do município na etapa de coleta de dados para o Diagnóstico Municipal da Pessoa Idosa de Campo Erê. Orientação aos cuidadores familiares; Encaminhamento para demais serviços da rede de atenção a pessoa idosa no município; Participação em reuniões de equipes e capacitações que se fizerem necessárias; Acolhimento e escuta psicológica, bem como realização do grupo terapêutico mensal voltado aos cuidadores familiares; Elaboração de material educativo e palestras; Auxílio na organização das capacitações/oficinas educativas para os cuidadores familiares e lideranças comunitárias; Auxílio na organização dos registros das atividades e na elaboração dos relatórios para a prestação de contas do projeto. As atividades deverão ocorrer no perímetro urbano e rural do <b>município</b> de segunda a sexta-feira, em horário comercial, assim entendido das 07:30h as 11:30 e 13:15 às 17:15h, com a possibilidade da realização de ações/eventos pontuais aos finais de semana. Com registro no Conselho da Classe Profissional – CRP-SC.</p> | Mes | 12 | 4.955,95 | 59.471,40 |



**MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**



|              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |     |    |          |                   |
|--------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----|----------|-------------------|
| 6            | Prestação de <b>serviços de psicologia</b> (40 hs/semanais) para atendimento a crianças/adolescentes participantes do projeto <b>Construindo o Amanhã</b> no Município de Campo Erê. As atividades envolvem: Articulação com equipes do SUAS e SUS do município; Avaliação psicológica; atendimentos clínicos individuais e em grupos; realização de visitas domiciliares; realização de grupos terapêuticos com os familiares; promoção de capacitações para a rede de serviços que atendem as crianças e adolescentes (assistência social, saúde, educação); palestras; participação em capacitações e reuniões de equipe que se fizerem necessárias para o bom andamento das atividades do projeto. As atividades deverão ocorrer no perímetro urbano do <b>município</b> de segunda a sexta-feira, em horário comercial, assim entendido das 07:30h às 11:30 e 13:15 às 17:15h, com a possibilidade da realização de ações/eventos pontuais aos finais de semana. Com registro no Conselho da Classe Profissional – CRP-SC. | Mes | 12 | 4.955,95 | 59.471,40         |
| 7            | Prestação de <b>serviços de psicologia</b> (40 hs/semanais) para atendimento a crianças/adolescentes participantes do projeto <b>Construindo o Amanhã</b> no Município de Campo Erê. As atividades envolvem: Articulação com equipes do SUAS e SUS do município; Avaliação psicológica; atendimentos clínicos individuais e em grupos; realização de visitas domiciliares; realização de grupos terapêuticos com os familiares; promoção de capacitações para a rede de serviços que atendem as crianças e adolescentes (assistência social, saúde, educação); palestras; participação em capacitações e reuniões de equipe que se fizerem necessárias para o bom andamento das atividades do projeto. As atividades deverão ocorrer no perímetro urbano do <b>município</b> de segunda a sexta-feira, em horário comercial, assim entendido das 07:30h às 11:30 e 13:15 às 17:15h, com a possibilidade da realização de ações/eventos pontuais aos finais de semana. Com registro no Conselho da Classe Profissional – CRP-SC. | Mes | 12 | 4.955,95 | 59.471,40         |
| <b>Total</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |     |    |          | <b>388.653,00</b> |

O licitante \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Validade da proposta: 60 (sesenta) dias.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

LOCAL), (DATA).

\_\_\_\_\_  
(LICITANTE – CNPJ/CPF)



**MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ  
ESTADO DE SANTA CATARINA**



**ANEXO VII – CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2025**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/2025**

O MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto à Prefeitura Municipal de Campo Erê, sito à Rua 1º de Maio, 736, nesta cidade de Campo Erê – SC, inscrito no CNPJ nº 83.026.765/0001-28, representado pela Prefeita Municipal Sra. ROZANE BORTONCELLO MOREIRA, doravante denominado de CONTRATANTE e do outro lado ....., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ ....., com sede em (ENDEREÇO COMPLETO), representada neste ato por, (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL), (PROFISSÃO), inscrito(a) no RG ..... e no CPF ....., denominada de CONTRATADA, em decorrência do - **PREGÃO PRESENCIAL N. 015/2025**, homologado em \_\_/\_\_/\_\_, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Federal n. 14.133/2021, edital firmam o presente, em conformidade com às seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

1. O presente processo tem por objetivo a contratação de serviços técnicos de assistentencia social, enfermagem, fisioterapia e psicologia para os projetos “**ATENÇÃO DOMICILIAR PARA O CUIDADO DE PESSOAS IDOSAS VULNERÁVEIS**” (Atenção Domiciliar para Cuidar) e “**CONSTRUINDO O AMANHÃ**” visando o atendimento a pessoas idosas e crianças/adolescentes do município de Campo Erê-SC, conforme definido no ETP e TR.

**CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR**

2. Este contrato é vinculado ao edital do, **Pregão Presencial nº 015/2025**, homologado em 00/00/2025, e à proposta vencedora da empresa.....

**CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

3.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

**CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO E VIGENCIA**

4.1. O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime Execução: Indireta.



**MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**



4.2. O prazo de vigência da contratação é de **xxxx (xx) meses** contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado a critério da administração.

**CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA mensalmente a quantia conforme tabela a seguir:

| Contratado | ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | QUANTITATIVO | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|------------|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|----------------------|-------------------|
| Nome XXXXX | 1    | Prestação de <b>serviços de assistente social</b> (30hs/semanais) para atendimento a pacientes idosos participantes do projeto Atenção Domiciliar para Cuidar no Município de Campo Erê. As atividades envolvem: Realização de atendimentos domiciliares semanais (conforme plano de cuidados); Avaliação multidimensional; Elaboração do Planos de Cuidados; Aplicação de questionários junto a população idosa do município na etapa de coleta de dados para o Diagnóstico Municipal da Pessoa Idosa de Campo Erê. Orientação aos cuidadores familiares; Encaminhamento para demais serviços da rede de atenção a pessoa idosa no município; Participação em reuniões de equipes e capacitações que se fizerem necessárias; Orientação sociofamiliar e auxílio na realização do grupo terapêutico mensal; Elaboração de material educativo e palestras; Auxílio na organização das capacitações/oficinas educativas para os cuidadores familiares e lideranças comunitárias; Auxílio na organização dos registros das atividades e na elaboração dos relatórios para a prestação de contas do projeto. As atividades deverão ocorrer no perímetro urbano e rural do <b>município</b> de segunda a sexta-feira, em horário comercial, assim entendido das 07:30h as 11:30 e 13:15 às 17:15h, com a possibilidade da realização de ações/eventos pontuais aos finais de semana. Com registro no Conselho da | 12 meses     | 4.955,95             | 59.471,40         |



**MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**



|  |   | Classe Profissional – CRESS-SC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |          |          |           |
|--|---|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------|-----------|
|  | 2 | Prestação de <b>serviços de enfermagem</b> (40hs/semanais) para atendimento a pacientes idosos participantes do projeto Atenção Domiciliar para Cuidar no Município de Campo Erê. As atividades envolvem: Realização de atendimentos domiciliares semanais (conforme plano de cuidados); Avaliação multidimensional; Elaboração do Planos de Cuidados; Aplicação de questionários junto a população idosa do município na etapa de coleta de dados para o Diagnóstico Municipal da Pessoa Idosa de Campo Erê. Orientação aos cuidadores familiares; Encaminhamento para demais serviços da rede de atenção a pessoa idosa no município; Participação em reuniões de equipes e capacitações que se fizerem necessárias; Organização da escala de atendimentos da equipe conforme plano de cuidados; Auxílio na realização do grupo terapêutico mensal; Elaboração de material educativo e palestras; Auxílio na organização das capacitações/oficinas educativas para os cuidadores familiares e lideranças comunitárias; Auxílio na organização dos registros das atividades e na elaboração dos relatórios para a prestação de contas do projeto. As atividades deverão ocorrer no perímetro urbano e rural do <b>município</b> de segunda a sexta-feira, em horário comercial, assim entendido das 07:30h as 11:30 e 13:15 às 17:15h, com a possibilidade da realização de ações/eventos pontuais aos finais de semana. Com registro no Conselho da Classe Profissional – COREN-SC. | 12 meses | 5.130,00 | 61.560,00 |
|  | 3 | Prestação de <b>serviços de fisioterapia</b> (30hs/semanais) para atendimento a pacientes idosos participantes do projeto Atenção                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 12 meses | 4.955,95 | 59.471,40 |



**MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**



|  |          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |          |          |           |
|--|----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------|-----------|
|  |          | <p>Domiciliar para Cuidar no Município de Campo Erê. As atividades envolvem: Realização de atendimentos domiciliares semanais (conforme plano de cuidados); Avaliação multidimensional; Elaboração do Planos de Cuidados; Aplicação de questionários junto a população idosa do município na etapa de coleta de dados para o Diagnóstico Municipal da Pessoa Idosa de Campo Erê. Orientação aos cuidadores familiares quanto aos cuidados voltados a funcionalidade do idoso e ao autocuidado dos familiares; Encaminhamento para demais serviços da rede de atenção a pessoa idosa no município; Participação em reuniões de equipes e capacitações que se fizerem necessárias; Auxílio na realização do grupo terapêutico mensal; Elaboração de material educativo e palestras; Auxílio na organização das capacitações/oficinas educativas para os cuidadores familiares e lideranças comunitárias; Auxílio na organização dos registros das atividades e na elaboração dos relatórios para a prestação de contas do projeto. As atividades deverão ocorrer no perímetro urbano e rural do <b>município</b> de segunda a sexta-feira, em horário comercial, assim entendido das 07:30h às 11:30 e 13:15 às 17:15h, com a possibilidade da realização de ações/eventos pontuais aos finais de semana. Com registro no Conselho da Classe Profissional – CREFITO-SC.</p> |          |          |           |
|  | <b>4</b> | <p>Prestação de <b>serviços de fisioterapia (15hs/semanais)</b> para atendimento a pacientes idosos participantes do projeto Atenção Domiciliar para Cuidar no Município de Campo Erê. As atividades envolvem: Realização de atendimentos domiciliares semanais (conforme plano de cuidados);</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 12 meses | 2.478,00 | 29.736,00 |



**MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**



|  |   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |          |          |           |
|--|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------|-----------|
|  |   | <p>Avaliação multidimensional; Elaboração do Planos de Cuidados; Aplicação de questionários junto a população idosa do município na etapa de coleta de dados para o Diagnóstico Municipal da Pessoa Idosa de Campo Erê. Orientação aos cuidadores familiares quanto aos cuidados voltados a funcionalidade do idoso e ao autocuidado dos familiares; Encaminhamento para demais serviços da rede de atenção a pessoa idosa no município; Participação em reuniões de equipes e capacitações que se fizerem necessárias; Auxílio na realização do grupo terapêutico mensal; Elaboração de material educativo e palestras; Auxílio na organização das capacitações/oficinas educativas para os cuidadores familiares e lideranças comunitárias; Auxílio na organização dos registros das atividades e na elaboração dos relatórios para a prestação de contas do projeto. As atividades deverão ocorrer no perímetro urbano e rural do <b>município</b> de segunda a sexta-feira, em horário comercial, assim entendido das 07:30h as 11:30 e 13:15 às 17:15h, com a possibilidade da realização de ações/eventos pontuais aos finais de semana. Com registro no Conselho da Classe Profissional – CREFITO-SC.</p> |          |          |           |
|  | 5 | <p>Prestação de <b>serviços de psicologia</b> (40 hs/semanais) para atendimento a pacientes idosos participantes do projeto <b>Atenção Domiciliar para Cuidar</b> no Município de Campo Erê. As atividades envolvem: Realização de atendimentos domiciliares semanais (conforme plano de cuidados); Avaliação multidimensional; Elaboração do Planos de Cuidados; Aplicação de questionários junto a população idosa do município na etapa de coleta de dados para o</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 12 meses | 4.955,95 | 59.471,40 |



**MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**



|  |   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |          |          |           |
|--|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------|-----------|
|  |   | <p>Diagnóstico Municipal da Pessoa Idosa de Campo Erê. Orientação aos cuidadores familiares; Encaminhamento para demais serviços da rede de atenção a pessoa idosa no município; Participação em reuniões de equipes e capacitações que se fizerem necessárias; Acolhimento e escuta psicológica, bem como realização do grupo terapêutico mensal voltado aos cuidadores familiares; Elaboração de material educativo e palestras; Auxílio na organização das capacitações/oficinas educativas para os cuidadores familiares e lideranças comunitárias; Auxílio na organização dos registros das atividades e na elaboração dos relatórios para a prestação de contas do projeto. As atividades deverão ocorrer no perímetro urbano e rural do <b>município</b> de segunda a sexta-feira, em horário comercial, assim entendido das 07:30h as 11:30 e 13:15 às 17:15h, com a possibilidade da realização de ações/eventos pontuais aos finais de semana. Com registro no Conselho da Classe Profissional – CRP-SC.</p> |          |          |           |
|  | 6 | <p>Prestação de <b>serviços de psicologia</b> (40 hs/semanais) para atendimento a crianças/adolescentes participantes do projeto <b>Construindo o Amanhã</b> no Município de Campo Erê. As atividades envolvem: Articulação com equipes do SUAS e SUS do município; Avaliação psicológica; atendimentos clínicos individuais e em grupos; realização de visitas domiciliares; realização de grupos terapêuticos com os familiares; promoção de capacitações para a rede de serviços que atendem as crianças e adolescentes (assistência social, saúde, educação); palestras; participação em capacitações e reuniões de equipe que se fizerem necessárias para o bom andamento das atividades do projeto. As</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 12 meses | 4.955,95 | 59.471,40 |



**MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**



|                          |   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |          |          |                   |
|--------------------------|---|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------|-------------------|
|                          |   | atividades deverão ocorrer no perímetro urbano do <b>município</b> de segunda a sexta-feira, em horário comercial, assim entendido das 07:30h as 11:30 e 13:15 às 17:15h, com a possibilidade da realização de ações/eventos pontuais aos finais de semana. Com registro no Conselho da Classe Profissional – CRP-SC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |          |          |                   |
|                          | 7 | Prestação de <b>serviços de psicologia</b> (40 hs/semanais) para atendimento a crianças/adolescentes participantes do projeto <b>Construindo o Amanhã</b> no Município de Campo Erê. As atividades envolvem: Articulação com equipes do SUAS e SUS do município; Avaliação psicológica; atendimentos clínicos individuais e em grupos; realização de visitas domiciliares; realização de grupos terapêuticos com os familiares; promoção de capacitações para a rede de serviços que atendem as crianças e adolescentes (assistência social, saúde, educação); palestras; participação em capacitações e reuniões de equipe que se fizerem necessárias para o bom andamento das atividades do projeto. As atividades deverão ocorrer no perímetro urbano do <b>município</b> de segunda a sexta-feira, em horário comercial, assim entendido das 07:30h as 11:30 e 13:15 às 17:15h, com a possibilidade da realização de ações/eventos pontuais aos finais de semana. Com registro no Conselho da Classe Profissional – CRP-SC. | 12 meses | 4.955,95 | 59.471,40         |
| <b>TOTAL DA PROPOSTA</b> |   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |          |          | <b>388.653,00</b> |

5.2. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

5.3. Somente será efetuado o pagamento perante apresentação da nota fiscal, com carimbo e assinatura certificando a entrega conforme solicitado, sendo o pagamento realizado **em até 10 (dez) dias úteis após a emissão e execução do objeto.**

- c) Nota fiscal eletrônica, de acordo com o Decreto Estadual n. 413/2011, devidamente recebida e aceita pelo MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ;
- d) Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista, válidas no momento do



**MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ  
ESTADO DE SANTA CATARINA**



pagamento.

**5.3.1.** A nota fiscal/fatura será emitida pelo CONTRATADO constando as seguintes informações:

- **Pregão Presencial n. 015/2025.**
- Dados bancários do CONTRATADO.

**5.3.2.** Sobre o valor pago ao ME/EPP, a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN será retido da seguinte forma:

- c) Para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal n. 123/2003;
- d) Para empresas não optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Municipal n. 125/2017.

**5.3.3. Sobre o valor pago ao CONTRATADO, a título de Imposto Renda, será feita a retenção conforme legislação vigente.**

**CLÁUSULA SEXTA: OS PRAZOS DE ENTREGA, OBSERVAÇÃO E  
RECEBIMENTO DEFINITIVO**

**6.1.** O serviço será prestado de forma continua pelo período estipulado neste contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A  
INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA  
CATEGORIA ECONÔMICA**

**7.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento do do Município de Campo Erê, para o Exercício de 2025, conforme segue:

|       |     |       |                    |        |                              |
|-------|-----|-------|--------------------|--------|------------------------------|
| 12.01 | 214 | 2.090 | 3.3.90.39.50.00.00 | 150002 | Manutenção da atenção básica |
|-------|-----|-------|--------------------|--------|------------------------------|

**CLÁUSULA OITAVA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE  
REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, QUANDO FOR O CASO (art. 92, X)**

**8.1.** O prazo de resposta ao pedido de repactuação será de 30 dias.

**CLÁUSULA NONA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE  
RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO  
FOR O CASO**

**9.1.** O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

**9.1.1** Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor



**MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ  
ESTADO DE SANTA CATARINA**



entregar os bens já empenhados pelo valor da licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES,  
AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE  
CÁLCULO**

**10.1. Obrigações do CONTRATADO:**

- a) A empresa deverá cumprir fielmente com os serviços definidos no EPT e TR.

**10.2. Obrigações do CONTRATANTE:**

- a) Fiscalizar permanentemente o objeto contratado;
- b) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- c) Intervir na execução do objeto, nos casos e condições previstos em lei;
- d) Zelar pela boa qualidade do objeto;
- e) Incentivar a competitividade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE  
MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM  
COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS  
CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**11.1.** O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO  
CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM  
COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM  
DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA  
APRENDIZ**

**12.1.** O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO,  
OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO**

**13.1.** O gestor do presente contrato será o Sr. Jakson Goulart, servidor lotado no setor de licitações e contratos.

**13.2.** Sra. Cassiane Bogoni de Lima ocupante do cargo de presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e Edirléia Zanchettin presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais contábeis, além do acompanhamento e fiscalização dos serviços/compras, devendo registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.



**MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO**

**14.1** Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 137, da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**14.2** As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 137, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**14.3** O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo



## MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ ESTADO DE SANTA CATARINA



superior a 3 (três) meses;

- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

### 14.4 A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.4.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

### 14.4.2 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- 14.4.2.1 Devolução da garantia;
- 14.4.2.2 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- 14.4.2.3 Pagamento do custo da desmobilização.

### 14.5 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
  - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
  - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
  - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
  - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à



## MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ ESTADO DE SANTA CATARINA



Administração Pública e das multas aplicadas.

14.5.1 A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.5.2 Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

**14.6** Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO

**15.1.** As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Campo Erê/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que venha a ser.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

**16.1.** Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o **CONTRATANTE**, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**.

**16.2.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.
  - i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o **CONTRATANTE** será responsável por obter o consentimento dos titulares;



**MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**



**d)** Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

**i)** Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

**16.3.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**16.4.** Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

**16.5.** No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 132/2022, que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**16.6.** A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

**16.7.** A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

**16.8.** A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o



## MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ ESTADO DE SANTA CATARINA



mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

**16.9.** A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

**16.9.1.** Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

**16.10.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

**16.11.** Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

**16.12.** O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

**16.13.** A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**16.14.** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**16.15.** Encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.



**MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ  
ESTADO DE SANTA CATARINA**



**16.16.** Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**16.16.1.** A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

**17.2.** Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

I- Página do Município de Campo Erê ([www.campoere.sc.gov.br](http://www.campoere.sc.gov.br));

II- Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

Campo Erê/SC -----/ ----/2025.

\_\_\_\_\_  
**Rozane Bortoncello Moreira**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF:**